CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI 02-JUL-2009 13:45 000127

LEI Nº 1.896/2009

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder a doação de área urbana de propriedade do Município à Congregação Cristã no Brasil –sede em Piumhi e dá outras providências

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação de um lote de terreno, com a área rural de 94,71m^2, de propriedade do Município à Congregação Cristã no Brasil – sede em Piumhi, entidade sem fins lucrativos, com finco de propagação da fé cristã, inscrita no CNPJ nº 17.979.782/0001-55, com sede na Rua Getúlio Vargas, 1.269, nesta cidade de Piumhi-MG.

Art. 2º - O imóvel rural constante no art. anterior é constituído de um lote de terreno, com área de 94,71m^2, tendo 6,70 metros de frente, 5,60 metros de fundos, por 15,60 metros do lado direito e 15,20 metros do lado esquerdo, situado na Rua Augustinho Goulart dos Santos, esquina com Rua Joaquim Goulart Araújo, povoado de Penedos, neste município e comarca de Piumhi-MG, confrontando pela frente com a referida Rua Joaquim Goulart Araújo e do lado esquerdo com Oliveira Goulart Araújo; havido conforme registro nº. 893, fls.05, L.3-D. PROPRIETÁRIA: Prefeitura Municipal de Piumhi conforme, matrícula 27.428, no livro 2 – LZ, às fls. 068, no CRI de Piumhi.

Art. 3º - O valor total da doação é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos da Portaria 033/2009.

Art. 4º - A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente, para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um salão para propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.

Art. 5º - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º, desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º - Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 26 de junho de 2009

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal